

# Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

### Considerações Iniciais

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

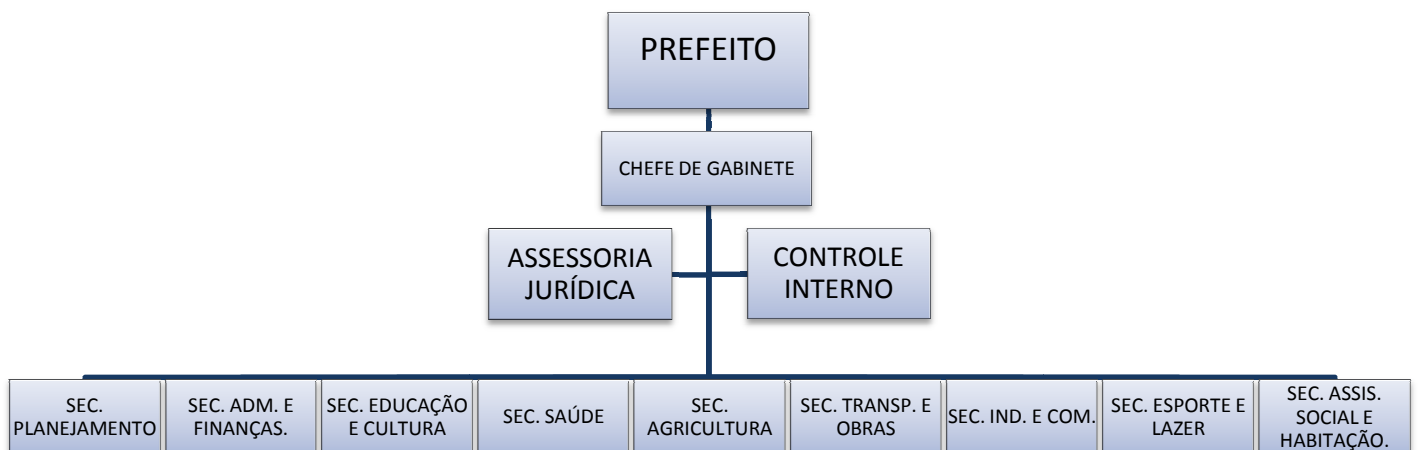
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000  
CNPJ. 83.754.044/0001-34

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, no exercício de 2018.

### I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

A Prefeitura Municipal de Curitiba encerrou o exercício de **2018** com uma estrutura administrativa composta de: **10** Secretarias, contando com um quadro de **705** Servidores Efetivos Ativos, **16** Servidores Temporários, **28** Estagiários, **50** Cargos Comissionados, e **22** Agentes Políticos, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CFE. LEI COMPLEMENTAR NRº 108/2013.



# **Município de Curitiba**

## **Estado de Santa Catarina**

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000  
CNPJ. 83.754.044/0001-34

### **a) Análise da situação Econômica e financeira do Município.**

**OBS: \* O confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, resultou em um superávit Orçamentário Consolidado de: R\$: 8.218.664,53.**

**\* O Superávit Financeiro Consolidado do Município apresentou R\$: 62.208.546,73.**

**\* O Patrimônio Líquido da Prefeitura esta estimado em: R\$ : 143.958.446,68.**

**\* A Receita Corrente Líquida do Município fechou em: R\$: 101.694.130,32.**

**\* O Saldo Financeiro Consolidado do Município fechou o exercício de 2018 com: R\$: 76.538.847,27.**

**\* O Município cumpriu todos os índices previstos na LDO, e LRF conforme mostra os anexos da Educação, Saúde, Fundeb, Índice de Pessoal, metas de arrecadação e de Cronograma de Desembolso foram cumpridos.**

**OBS: Seleção de Entidades que compõe o Município de Curitiba.**

- Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Fundo Municipal de Assistência Social.
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- Fundo Municipal de Saúde.
- Câmara Municipal de Curitiba.
- Fundo Municipal de Educação.
- Fundo Municipal de Cultura.
- Fundo Municipal de Habitação.
- Fundo Municipal de Defesa Civil.
- Fundo Municipal Financeiro do Ipesmuc.
- Fundo Municipal Previdenciário do Ipesmuc.
- Inst. Prev. Social Serv. Pub. Curitiba - Ipesmuc.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000  
CNPJ. 83.754.044/0001-34

### b) Análise sobre a Situação Administrativa

#### Política de RH:

\* O Controle de ponto dos servidores é feito por meio eletrônico, através da digital, na entrada e saída, fazendo um total de 06 horas por dia.

\* O Servidor que não tiver falta no mês ganha o Abono Produtividade, no valor de R\$ 50,00, cfe. Decreto nº 4.566/2015.

\* Todo ano é feito uma Avaliação Funcional, pela Comissão responsável, para cada Servidor Concursado.

#### Condições de Trabalho:

\* Cada servidor possui uma mesa de trabalho, um computador, acesso a internet, para melhor desempenhar seu trabalho.

\* Todo ano é feito um estudo sobre a segurança no trabalho em cada secretaria, pelo servidor especializado em técnicas de segurança no trabalho.

\* A Prefeitura distribui material e equipamentos de segurança, para proteção individual dos servidores que trabalham nos serviços de manutenção e limpeza pública.

#### Processos Internos:

#### Governança em Tecnologia da Informação:

\* A Prefeitura possui um sistema interno de comunicação que facilita entre os departamentos e secretarias.

\* Cada Servidor possui um i-mail com seu nome para facilitar a comunicação interna.

### c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

\* O Município de Curitiba, foi fundado em: 11-06-1869 e tem uma população estimada em: 39.566.

\* O Município de Curitiba possui um índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável de: 0,578.

\* O Município de Curitiba, possui um PIB (IBGE/2015) estimado em: 1.077.920.000,00.

\* O Município de Curitiba, ficou com uma média geral de: 0.6127, ou "B" (EFETIVA), no IEGM, (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

\* No i-educ, ficou com uma média de: 0,62 ou "B" (EFETIVA), melhorou seu índice do ano passado.

\* No i-saúde, ficou com uma média de: 0.85 ou "B+" (MUITO EFETIVA), melhorou seu índice do ano passado.

# **Município de Curitiba**

**Estado de Santa Catarina**

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

**II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.**

**OBS OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

# **Município de Curitiba**

**Estado de Santa Catarina**

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000  
CNPJ. 83.754.044/0001-34

## **VIII – Desempenho da Arrecadação**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

### **a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

### **b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

### **c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

### **d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

### **e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

# Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

## **f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

## **g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

## **IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

### Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 57.965.654,28	52,80%	R\$ 53.691.228,68
	Máximo	60,0%	R\$ 61.016.478,19		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 52.169.088,85	50,47%	R\$ 51.321.215,93
	Máximo	54,0%	R\$ 54.914.830,37		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 5.796.565,43	2,33%	R\$ 2.370.012,75
	Máximo	6,0%	R\$ 6.101.647,82		

OBS: A despesa líquida com pessoal do Município de Curitiba (**Consolidada**) realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ **53.691.228,68**, equivale a **52,80 %** da receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica-se o cumprimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece, limite prudencial **57%** e limite máximo de **60%**.

OBS: A despesa líquida realizada pelo **Poder Executivo** nos últimos doze meses no valor de R\$ **51.321.215,93** equivale a **50,47%** da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica-se o cumprimento do disposto no artigo 20 III, alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece limite prudencial **51,30%** e limite máximo de **54,00%**.

OBS: A despesa líquida realizada pelo **Poder Legislativo** nos últimos doze meses no valor de R\$ **2.370.012,75**, equivale a **2,33%** da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica-se o cumprimento do disposto no artigo 20 III alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece limite prudencial **5,7%** e limite máximo de **6,0%**.

### Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	119.895,00	620.788,53
Operações de Crédito - Mercado Interno	119.895,00	620.788,53
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	119.895,00	620.788,53
Mercado Interno Outras Operações de Crédito -	0,00	0,00
Crédito - Mercado Interno - Pr Outras Operações de	119.895,00	620.788,53

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	101.694.130,32	-
Total Considerado para Fins de Apuração	620.788,53	0,61
Limite Geral Definido Por Resolução	16.271.060,85	16.271.060,85
Limite Alerta	14.643.954,77	14.643.954,77

OBS: Como podemos perceber a Operação de Crédito fechou em: R\$ **620.788,53**, o que equivale **0,61%** da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2018, dentro do limite geral definido por resolução.



# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

### Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	105.500.000,00	118.646.951,44	-13.146.951,44
Receitas Primárias (I)	99.522.000,00	109.874.427,20	-10.352.427,20
Despesa Total	105.500.000,00	98.392.105,14	7.107.894,86
Despesas Primárias (II)	135.681.655,05	98.359.961,89	37.321.693,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-36.159.655,05	11.514.465,31	-47.674.120,36
Resultado Nominal	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	1.404.079,06	3.595.920,94
Dívida Consolidada Líquida	4.400.000,00	-36.402.929,44	40.802.929,44

**OBS: As metas Fixadas na LDO Foram Cumpridas.**

### X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de

contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram **empenhadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ **13.231.046,62** correspondente a **20,08%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ **3.348.310,62** equivalente a **5,08%**, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	65.884.906,61
Despesas por Função/Subfunção (VI)	19.922.565,77
Deduções (VII+VIII)	6.691.519,15
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	13.231.046,62
Mínimo a ser aplicado	9.882.736,00
Aplicação à maior	3.348.310,62
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	<b>20,08</b>
Superávit	5,08

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ **12.934.876,00** correspondente a **19,63%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ **3.052.140,00** equivalente a **4,63%**, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	65.884.906,61
Despesas por Função/Subfunção (VI)	19.143.421,55
Deduções (VII+VIII)	6.208.545,55
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	12.934.876,00
Mínimo a ser aplicado	9.882.736,00
Aplicação à maior	3.052.140,00
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	<b>19,63</b>
Superávit	4,63

Conclusão: Nos gastos realizados pelo Município na área da Saúde, demonstra uma aplicação de: **20,08%** das receitas provenientes de impostos e transferências de impostos em gasto com saúde, ficando acima do que estabelece o dispositivo constitucional em: **5,08%** demonstrando o comprometimento da administração com as necessidades na área de Saúde, garantindo os recursos necessários para os programas executados no exercício de **2018**.

### Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa **Empenhada** o montante de R\$ **18.391.498,77** correspondente a **27,14%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ **1.450.264,77** que representa **SUPERÁVIT** de **2,14%** CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	67.764.933,87
Despesas por função/subfunção(IX)	31.540.944,59
Deduções(X+XI)	2.577.049,82
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	10.572.396,00
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	18.391.498,77
Mínimo a ser aplicado	16.941.234,00
Aplicado à Maior	1.450.264,77
Percentual aplicado	<b>27,14</b>
Superávit	2,14

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa **Liquidada** o montante de R\$ **13.621.295,11** correspondente a **20,10%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ **3.319.938,89** que representa **DÉFICIT** de **4,90%** DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	67.764.933,87
Despesas por função/subfunção(IX)	26.294.947,80
Deduções(X+XI)	2.101.256,69
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	10.572.396,00
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	13.621.295,11
Mínimo a ser aplicado	16.941.234,00
Aplicado à Menor	-3.319.938,89
Percentual aplicado	<b>20,10</b>
Déficit	-4,90

Conclusão: nos gastos realizados pelo Município na área de Educação, demonstra uma aplicação de **27,14%** dos recursos oriundos das receitas de impostos e transferências de impostos em gastos com a manutenção da educação básica, ficando acima do que estabelece o dispositivo Constitucional em: **2,14%**. Com relação aos gastos com o **Fundeb** na remuneração dos profissionais da educação foram aplicados **75,19%** dos recursos transferidos, sendo aplicados **15,19%** acima do que estabelece a legislação. Com isso o Município cumpre os dispositivos legais e demonstrado comprometimento com a aplicação dos recursos em uma educação de qualidade voltada para todos os alunos e profissionais da rede de ensino Municipal.

### Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

No exercício analisado, o Município realizou despesas **Empenhadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ **15.719.572,38** correspondente a **75.19%** dos recursos do **FUNDEB** recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ **3.175.630,38** equivalente a **15.19%**, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	20.906.570,16
Mínimo à ser Aplicado	12.543.942,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	15.719.572,38
Aplicação à Maior	3.175.630,38
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	<b>75,19</b>
Superávit	15,19

No exercício analisado, o Município realizou despesas **Liquidadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ **15.719.572,38** correspondente a **75.19%** dos recursos do **FUNDEB** recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ **3.175.630,38** equivalente a **15.19%**, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	20.906.570,16
Mínimo à ser Aplicado	12.543.942,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	15.719.572,38
Aplicação à Maior	3.175.630,38
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	<b>75,19</b>
Superávit	15,19

### XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018**

### XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018**

### XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizadas, com indicação do valor anual.

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018**

# Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

## XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018

## XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respective Funções e Valores Mensal e Anual

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018

## XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018

## XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	Governo Estadual		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	2018TR0618 (Rua Carlos Goetten)	Data Assinatura:	07/06/2018
Valor Previsto:			R\$ 546.529,22
Valor Recebido Mês:	R\$ 478.850,98	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 478.850,98
Valor a Receber:			R\$ 67.678,24
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 478.850,98	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 478.850,98
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 67.678,24
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	824660/2015 pavimentação da rua Posidônio Pereira de Camargo	Data Assinatura:	30/09/2015
Valor Previsto:			R\$ 453.964,63
Valor Recebido Mês:	R\$ 453.964,63	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 453.964,63
Valor a Receber:			R\$ 0,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 453.964,63	Despesas Realizadas Mês	R\$ 453.964,63

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

		Até:	
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 0,00
<b>Ente Federativo:</b>	Governo Federal		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
<b>Órgão:</b>	CHEFIA DO EXECUTIVO		
<b>Numero do Convênio:</b>	847121/18 ( Rua Luiz Dacol)	<b>Data Assinatura:</b>	25/07/2018
<b>Valor Previsto:</b>			R\$ 245.850,00
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 49.170,00	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 49.170,00
<b>Valor a Receber:</b>			R\$ 196.680,00
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 49.170,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 49.170,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 196.680,00
<b>Ente Federativo:</b>	Governo Federal		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
<b>Órgão:</b>	CHEFIA DO EXECUTIVO		
<b>Numero do Convênio:</b>	847152/17 (rua Fernando Damiani)	<b>Data Assinatura:</b>	25/07/2018
<b>Valor Previsto:</b>			R\$ 311.084,10
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 250.063,56	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 250.063,56
<b>Valor a Receber:</b>			R\$ 61.020,54
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 250.063,56	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 250.063,56
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 61.020,54
<b>Ente Federativo:</b>	Governo Federal		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
<b>Órgão:</b>	CHEFIA DO EXECUTIVO		
<b>Numero do Convênio:</b>	856585/2017 (rua Fernando Damiani)	<b>Data Assinatura:</b>	25/07/2018
<b>Valor Previsto:</b>			R\$ 589.749,04
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 197.520,00	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 197.520,00
<b>Valor a Receber:</b>			R\$ 392.229,04
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 197.520,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 197.520,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 392.229,04
<b>Ente Federativo:</b>	Governo Federal		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
<b>Órgão:</b>	CHEFIA DO EXECUTIVO		
<b>Numero do Convênio:</b>	862466/17 ( Rua Lucindo e Auracelia)	<b>Data Assinatura:</b>	26/07/2018
<b>Valor Previsto:</b>			R\$ 332.949,14
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 79.570,19	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 79.570,19
<b>Valor a Receber:</b>			R\$ 253.378,95
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 79.570,19	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 79.570,19
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>			R\$ 253.378,95
<b>Ente Federativo:</b>	Governo Federal		

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	844522 (Rua Edgar Ko Freitag)	Data Assinatura:	31/07/2018
Valor Previsto:	R\$ 203.500,59		
Valor Recebido Mês:	R\$ 49.170,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 49.170,00
Valor a Receber:	R\$ 154.330,59		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 49.170,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 49.170,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 154.330,59		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	814293/2014 (Centro de Eventos)	Data Assinatura:	11/09/2018
Valor Previsto:	R\$ 123.665,64		
Valor Recebido Mês:	R\$ 67.252,43	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 67.252,43
Valor a Receber:	R\$ 56.413,21		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 67.252,43	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 67.252,43
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 56.413,21		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	820259/2015 (Centro de Eventos)	Data Assinatura:	11/09/2018
Valor Previsto:	R\$ 532.529,17		
Valor Recebido Mês:	R\$ 209.904,66	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 209.904,66
Valor a Receber:	R\$ 322.624,51		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 209.904,66	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 209.904,66
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 322.624,51		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	872036/2018 (Cancha Acústica)	Data Assinatura:	25/10/2018
Valor Previsto:	R\$ 127.753,21		
Valor Recebido Mês:	R\$ 127.753,21	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 127.753,21
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 127.753,21		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	59502000719/201799 (Galeria Defesa Civil)	Data Assinatura:	20/11/2018
Valor Previsto:	R\$ 1.210.371,00		

# Município de Curitiba

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Valor Recebido Mês:	R\$ 438.260,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 438.260,00
Valor a Receber:			R\$ 772.111,00
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 438.260,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 438.260,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 772.111,00
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:	CHEFIA DO EXECUTIVO		
Numero do Convênio:	59502000719/201799 (Galeria Defesa Civil)	Data Assinatura:	23/11/2018
Valor Previsto:			R\$ 628.601,37
Valor Recebido Mês:	R\$ 113.223,48	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 113.223,48
Valor a Receber:			R\$ 515.377,89
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 113.223,48	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 113.223,48
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			R\$ 515.377,89

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

**OBS: NO EXERCÍCIO DE 2018, NÃO HOVE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGISTRADA NO MUNICÍPIO.**

**XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

Processo : 18/00162968	Exercício: 2017
Mês	Dezembro
Recomendação	Recomendar a Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.
Postura/Medidas Adotadas UCI	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas, das Observações constantes do presente Relatório.
Postura Gestor	Acatar a Recomendação adotada pelo Tribunal de Contas e Controle Interno, das observações constantes do presente Relatório.

**OBS: AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS JÁ FORAM TODAS CORRIGIDAS.**



# Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

**XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário**

**OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº 0537/2018.**

**XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei 5.494/2015 do Plano Municipal de Educação.**

## 1. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ao analisar o conjunto de metas do PME de Curitiba é possível perceber que muitas estratégias já foram encaminhadas e outras estão em andamento.

Na Meta 01, referente a Educação Infantil, ainda existe a dificuldade de acesso das crianças de 4 meses a 3 anos embora o objetivo do PME não seja universalizar essa faixa etária e o município tem avançado além da meta nacional. Com relação ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos a rede municipal de Ensino possui vagas disponíveis porém, muitas famílias não querem se deslocar-se até a unidade de ensino um pouco mais distante a fim de que a criança frequente ou ainda, não é o turno desejado pela família. Algumas estratégias não foram iniciadas e não receberam apontamentos de concretização devido a situação financeira até o momento como: a instituição do Ensino de Libras e a efetivação de especialistas em assuntos educacionais e secretários escolares. Um passo significativo foi a implantação da lista de espera on-line, onde através de critérios estabelecidos em edital e audiência pública o próprio sistema classifica as crianças que serão contempladas com a vaga. Considerando o contingente de obras (3 unidades) e infra-estrutura a meta está progredindo consideravelmente.

Meta 02, referente a universalização do Ensino Fundamental (6 a 14 anos). Nesta meta ocorreram muitas reformas, ampliações e construção de novo prédio em uma das unidades escolares proporcionando melhores condições físicas que também exercem reflexo sobre os aspectos pedagógicos. O que chama atenção é percentual de acesso já que no ano de 2010 era de 97,7% e segundo as estimativas do IBGE para 2016 esse número caiu para 82,4%. Esse número é preocupante, pois existem vagas disponíveis, mas acende-se um alerta no Estado de Santa Catarina, pois pela pesquisa realizada pela Equipe Técnica de Curitiba não é o único município apresentou índice decrescente. O que podemos considerar de forma especulativa e não oficial é que os dados do IBGE podem estar se baseando no número do ano de 2010, e ainda, as matrículas anuais do CENSO diminuíram anualmente desde 2011. Esse fator implica na universalização da meta é será necessário reconsiderar os dados oficiais. A instituição do Ensino de Libras ainda foi iniciada e não receberam apontamentos de concretização devido à situação financeira. Porém, os alunos que apresentam essa necessidade especial recebem atendimento do intérprete de Libras. As demais estratégias estão sendo executadas.

Meta 03, universalizar o atendimento no Ensino Médio. Embora seja uma meta que tem sua total responsabilidade na esfera do governo estadual a rede municipal se corresponsabiliza pelo transporte dos alunos. Aqui é possível observar crescimento significativo no atendimento da demanda tanto através da pesquisa anual de matrículas quanto a estimativa do IBGE. O que causa preocupação recorrente é a evasão entre o 1º ano e a conclusão no 3º ano do Ensino Médio, já que o número de turmas que iniciam é superior ao número de turmas que concluem. Os encaminhamentos direcionados pelo PME divergem da nova proposta de Ensino Médio divulgada pelo Ministério de Educação. Os rumos dessa meta podem mudar significativamente com as futuras políticas direcionadas a ela.

# Município de Curitibaanos

## Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Educação Especial. A rede municipal e também estadual já tem um bom caminho traçado no que se refere a política de inclusão nas escolas. Pela estimativa do IBGE o atendimento em 2016 chegou a 90,4%. Não caminhamos sozinhos pois além da rede regular de ensino os alunos frequentam o AEE ou a APAE. Com a Fundação Catarinense de Educação Especial é realizado um trabalho preventivo de estudo e conscientização e também formação dos profissionais, além de outras parcerias. O PME nesta meta deixa claro que além do atendimento na creche, que até o momento não foi possível universalizar devido a demanda reprimida, o atendimento na Pré Escola e no Ensino Fundamental I, II e até o Ensino Médio vem acontecendo com tranquilidade. É importante frisar que os alunos com severos comprometimentos tem a possibilidade de serem atendidos somente na escola especial (APAE). Ainda, alunos que comprovada a necessidade do atendimento do segundo professor, segundo critérios estabelecidos pela Fundação Catarinense de Educação Especial, recebem avaliação e acompanhamento da equipe multidisciplinar.

Houve avanço na meta da Alfabetização na Idade Certa. Além das várias ações tomadas a formação dos professores através do PNAIC e MAIS ALFABETIZAÇÃO tem contribuído significativamente. Porém, há um caminho árduo a ser percorrido e que demandará muitos esforços no que se refere a formação de professores e trabalho em sala de aula. De acordo com a estimativa do IBGE da população de 2016 88,8% da população está alfabetizada até o 3º ano do Ensino Fundamental. Mas a rede precisa estar atenta ao estabelecer tais ações de alfabetização, sendo necessário considerar que nem todos os alunos aprendem no mesmo tempo e nem da mesma maneira. As fases de desenvolvimento de cada um precisam ser respeitadas na busca por adequação aos trâmites legais.

As medidas tomadas na meta 5 irão refletir diretamente na meta 7 impulsionando os índices do IBEB. E aqui o que preocupa toda a sociedade são os índices do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, Curitibaanos sente o mesmo reflexo. Se foi possível uma melhoria na 1ª fase também será possível na 2ª fase, mas não será tão simples.

A Educação Integral, ou melhor, dizendo em tempo integral não sobreviverá sem o financiamento do governo federal. Em nosso município o índice de matrículas é bom, mas devemos lembrar que a maior parte delas é oriunda da Educação Infantil. Ainda, apenas a ampliação do tempo de estudo não garante o resultado: garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. A meta 7 é também ligada a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, porém, pode ser considerada como uma das metas mais ambiciosas e difíceis de ser cumprida devido os recursos, a infra-estrutura e conseqüentemente o currículo. Não se pode conceber a ampliação da jornada escolar com “*mais do mesmo*” como diz Miguel Arroyo.

Como teia as metas acabam estabelecendo ligações. A meta sobre a escolaridade média da população tem conexões diretas com as já citadas. Curitibaanos apresenta hoje uma média de 11 anos de escolaridade, a meta prevê 12 anos então o município está próximo de atingi lá.

O analfabetismo é preocupante em Curitibaanos, quanto maior a idade da população maior o índice de analfabetos. Muitas ações estão sendo tomadas, mas essa parcela da população somente buscará a alfabetização se sentir necessidade ou receber estímulo para tal.

As metas ligadas a Educação Profissional estão andamento, porém muito lentamente. Além, dos cursos do SENAI, Técnico em Enfermagem, Magistério que já são bem estabelecidos no Município. Importante dizer que os cidadãos que cumprem pena na penitenciária de São Cristóvão estudam e trabalham.

Com a vinda do Pólo da UFSC o índice da população com nível superior deverá elevar significativamente já que agora a população tem 2 opções de universidade presencial e 3 pólos de universidades a distância. Também cresceu o número de docentes universitários com mestrado e doutorado. Para 2019 a UFSC abrirá 196 novas vagas para seus cursos.

Sobre a formação dos Professores, 70% possuem formação superior na área de atuação. Há turmas novas do PARFOR com professores realizando a formação na área em que atuam. Já a pós-graduação precisa ser elevada, mas cresceu significativamente. Grande parte dos professores efetivos busca a pós-graduação fim de progredir na carreira. Os profissionais da Educação recebem formação continuada anualmente. Ainda, o Plano de Carreira do Magistério foi reformulado estabelecendo uma melhora na política de formação continuada dos profissionais.

# **Município de Curitiba**

## **Estado de Santa Catarina**

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Na gestão democrática é urgente legislar sobre a eleição de diretores e reformulação do Sistema de Ensino na rede municipal. Os Conselhos são participativos e atuantes bem como os Conselhos Escolares. Importante implantar na rede municipal de Ensino os Grêmios Escolares.

Concluindo, o caminho até 2024 é longo, mas as ações devem continuar sendo desenvolvidas e pensadas para que este PME não seja um Plano de gaveta. A comissão e equipe técnica estarão repassando este relatório ao Secretário de Educação, Setor Financeiro e Secretária de Planejamento, além, é claro, do Prefeito para que eles possam planejar com base no PME. Percebe-se que o monitoramento e avaliação exigiram muito tempo e empenho das equipes e gostaríamos que nosso trabalho que é o reflexo de 4 anos de empenho seja levado a sério por vários gestores até o final da vigência do PME.

### **XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

#### **NADA A DECLARAR.**

#### **Ações Desenvolvidas**

#### **Ações Desenvolvidas do Controle Interno no exercício de 2018.**

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

- 01- Emissão de 20 Pareceres e Análise de Prestações de Contas Adiantamento, Concedidos a Servidores da Prefeitura e Fundos.**
- 02- Emissão de 92 Pareceres e Análise de Prestações de Contas Concedidas a Entidades Sociais recebidos da Prefeitura e Fundos Municipais.**
- 03- Encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, referente as Publicações dos Relatórios da LRF no exercício de 2018.**
- 04- Encaminhamento ao Tribunal de Contas, do e-sfinge do exercício de 2018 e Prestação de Contas.**
- 05- Emissão de 473 Pareceres e Análise sobre a Legalidade por Tempo Determinado através de Processo Seletivo, para diversas Secretarias da Prefeitura, no exercício de 2018.**
- 06- Emissão de 87 Pareceres e Análise sobre à Admissão de Servidor por Concurso Público, para diversas Secretarias da Prefeitura, no exercício de 2018.**
- 07- Emissão de 30 Pareceres de Aposentadoria e Análise das mesmas, no exercício de 2018.**
- 08- Encaminhamento das prestações de contas bimestrais do exercício de 2018 aos Conselhos Municipais, para Análise das Prestações de Contas.**

# **Município de Curitiba**

**Estado de Santa Catarina**

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

**09- Efetuei 04 Auditorias no exercício de 2018, nas Secretarias de Educação, Saúde, Sec. de Administração e Sec. de Obras.**

**10- Emissão de 08 Pareceres sobre assuntos diversos da Administração Municipal, realizados no exercício de 2018.**

**11- Emissão de ofícios, memorandos, solicitações e recomendações á varias secretarias e fundos do Município, no exercício de 2018.**

**12- Solicitei junto a chefia mais funcionários no setor de Controle Interno, bem como um gestor de contratos, para melhor funcionamento do setor de controle interno.**

## **Considerações Finais**

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Curitiba conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2018 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

OBS: O Controle Interno do Município de Curitiba possui em sua estrutura apenas dois servidores municipais, que responde por 11 unidades do Município, apesar de sua estrutura ser insuficiente para o tamanho do município e muitas entidades pelas quais respondem,. O controle Interno procura cumprir com todas as suas atribuições e obrigações na medida do possível, buscando orientações, passando orientações, cobrando atitudes e melhoria na gestão municipal em todas as entidades.

**Valdemir José Ortiz de Castilho**

**Controle Interno**